



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.528, de 28 de novembro de 2022.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do balanço geral do município de Cedral para o exercício de 2022, face às recomendações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações orçamentária e financeira que trata da matéria.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela Contadoria Municipal, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6.º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2022 deverão ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados patrimoniais dos Fundos Municipais devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

D E C R E T A:

ART. 1.º - Os Órgãos da Administração Direta e Fundos Municipais disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto:

- I - as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **02 de dezembro de 2022**;
- II - os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia **09 de dezembro de 2022**;
- III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **23 de dezembro de 2022**; e
- IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até **30 de dezembro de 2022**.

ART. 2.º - A partir das datas estabelecidas no artigo 1.º deste Decreto, não poderão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- § 1.º - Serão considerados casos especiais aqueles que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município, para os demais casos deverá ser providenciada justificativa que deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo ainda o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.
- § 2.º - Excluem-se do disposto no *caput* do artigo 2.º, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de dezembro de 2022.
- ART. 3.º - O Departamento de Contabilidade, após análise técnica a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar, processados ou Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores.
- § 1.º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2022, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.
- § 2.º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2022 deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2023.
- § 3.º - Os restos a pagar inscritos no balanço de 2022, terão validade até 31 de dezembro de 2023, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.
- ART. 4.º - Cada Coordenadoria Municipal providenciará a prorrogação de seus contratos vigentes até o final do exercício de 2022, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.
- ART. 5.º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.
- ART. 6.º - O Departamento de Contabilidade da procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.
- ART. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de novembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600